

Leis , Alvarás ,

quaesquer prizões , que os Officiaes dos Magistrados Civís pertendêrem fazer : E todos , e cada hum dos cúmplices , que cooperarem para qualquer dos referidos delictos , sejaõ prezos , e tratados como rebeldes ás Leis do mesmo Senhor , como inimigos do socego publico , e como profanadores do decoro , e honra Militar ; sendo como taes irremissivelmente condemnados na pena de morte natural , pela comprehensiva Disposição do I. e XV. dos Artigos de Guerra estabelecidos no novo Regulamento.

Manda Sua dita Magestade outrosim , que todos , e cada hum dos Soldados da Corte , e Provincia da Estremadura , que forem achados nas ruas de Lisboa , e seus suburbios , ou nas de Belém , e seus suburbios , com espingardas , ou baionetas , ou chifarotes , ou traçados , ou facas de ponta , ou pistolas , ou quaesquer outras armas aleivosas , ou sejaõ brancas , ou de fogo , não indo em acção do Real serviço , sejaõ prezos degradados das honras militares ; tirandose-lhes todos os fardamentos , e insignias dos Regimentos a que pertencerem , como indignos dellas ; e successivamente remettidos ao Arsenal Real , para nelle ficarem trabalhando com braga por tempo de seis annos.

E manda ultimamente Sua dita Magestade , que os processos dos referidos crimes , taõ contrarios ao socego publico , como indecente á reputação das suas Tropas , sejaõ findos no espaço do mesmo dia natural , em que forem principiados , sem maior prorogação de tempo. Dado em Salvaterra de Magos a 17 de Fevereiro de 1764.

Conde Reinante de Schaumbourg Lippe , Marechal General.

Alvará , em que se declara o Capitulo decimo do Regulamento para as Tropas deste Reino.

E U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de ampliação , e declaração virem , que havendo considerado que para a melhor execução do Capitulo X. do Regulamento , que estabeleci para as minhas Tropas , será muito conveniente que os Auditores que tenho nomeado , e nomear para os Regimentos do meu Exercito , exercitem com maior authoridade os seus empregos ; participando daquella que he inseparavel de taõ respeitaveis Córpos , como pessoas a elles pertencentes : E attendendo a que assim ficará tambem nelles mais propria , e natural a subordinação que devem ter aos Chefes dos Regimentos , em que exercitarem : Hei por bem que logo , que apresentarem as suas nomeações , se lhes passem Patentes de Capitães aggregados aos differentes Córpos onde exercitarem : Vencendo o mesmo soldo que vencerem os outros Capitães dos Regimentos onde servirem : Gozando das mesmas honras de que gozaõ os sobreditos Capitães , e usando dos mesmos uniformes. Nos Conselhos de Guerra , em que assistirem , occuparáõ o lugar de Capitães mais modernos : E votarão na classe dos Officiaes em pri-

primeiro lugar como Relatores ; votando o Presidente sempre em ultimo lugar : Nos casos de empate , se nomeará logo hum Official de gráo immediatamente inferior ao de Presidente para desempatar. E succedendo ser Marechal de Campo , ou Brigadeiro , o General que houver feito congregar o Conselho de Guerra , ordenará a hum Brigadeiro , ou Coronel , que vá desempatar. Quando os sobreditos Auditores se acharem impedidos por doença , ou morte , e houver negocios taõ urgentes , que naõ admittaõ dilação ; fará o officio de Auditor aquelle , que entre os Capitães do respectivo Regimento achar o Coronel delle que he mais proprio pela sua prudencia , e instrução para exercitar o dito cargo. O serviço que os ditos Auditores me fizerem , lhes será attendido , naõ só para o adiantamento nos lugares de letras , mas tambem para o acrescentamento de Patentes nos póstos do Exercito , havendo mostrado para os occuparem vocação , applicação ; e prestimo ; e pretendendo seguir a profissão Militar.

E este se cumprirá como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , que a elle seja , ou possa ser posto , ou intentado. Pelo que mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe , meu muito amado , e prezado Primo , e Marechal General dos meus Exercitos , Conselheiros do meu Conselho de Guerra , Deputados da Junta dos Tres Estados , Generaes Commandantes das Provincias destes Reinos , Tribunaes de Justiças , ou Fazenda , Officiaes dos meus Exercitos , Governadores das Praças , e mais pessoas de qualquer condição que sejaõ , que cumprãõ , e guardem , e façãõ inteiramente cumprir , e guardar tudo o nelle conteúdo , naõ obstantes quaesquer Leis , Ordenações , Regimentos , Alvarás , Provisões , ou Costumes contrarios ; porque todos , e todas para este effeito sómente hei por derogados de meu Motu proprio ; certa sciencia , poder Real , pleno , e supremo , como se de cada hum delles , e dellas fizesse aqui especial , e expressa menção , sem embargo da Ordenação em contrario , que assim o requer. E ordeno que este valha sempre como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella naõ ha de passar , e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum , e de muitos annos , naõ obstantes as outras Ordenações , que o contrario determinãõ. Dado em Salvaterra de Magos a 18 de Fevereiro de 1764.

R E Y.